

PROCESSO Nº: 12 / 2025

Projeto de Lei: 12 / 2025

Data de entrada: 17 de Fevereiro de 2025

Autor: FÚLVIO SAULO

Protocolo: 57 / 2025

Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO ACERVO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA'S) MUNICIPAIS, DE EQUIPAMENTOS PARA MANEJO DE VIAS AÉREAS DIFÍCEIS E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA RESPIRATÓRIA.

Despacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NO ACERVO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA'S) MUNICIPAIS, DE EQUIPAMENTOS PARA MANEJO DE VIAS AÉREAS DIFÍCEIS E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA RESPIRATÓRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a necessidade de que todas as Unidades de Pronto Atendimento do Município de Natal sejam equipadas com Kits de Via Aérea Difícil (VAD) e ultrassom portátil, como forma de prestar atendimento médico resolutivo e qualificado em situações clínicas com pacientes em que constatada dificuldade de intubação ou ventilação tradicional.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir tantos Kits de Via Aérea Difícil e ultrassom portáteis quanto necessários ao atendimento a todas as Unidades de Pronto Atendimento instaladas no Município

Parágrafo Único. Os equipamentos a que se refere o *caput* compreendem:

- I – Kit Laringoscópio convencional com cabo adulto e lâminas nº 4 e 5;
- II – Reanimador Manual;
- III – Fio Guia Bougie, nos tamanhos adulto, pediátrico e neonatal;
- IV – Máscara Laríngea AMBU;
- V – Cricotireoidostomia;
- VI – Fibroscópio;
- VII – Aparelho de Ultrassom portátil.



Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a distribuição dos equipamentos objeto desta Lei entre as Unidades de Pronto Atendimento, garantindo sua manutenção periódica e substituição, em caso de necessidade.

Art. 3º. Incumbe ao Poder Executivo, regulamentar a forma implementação desta Lei, bem como o treinamento adequado dos profissionais de saúde para manejo dos equipamentos.

Art. 4º. A aquisição dos equipamentos objeto desta Lei será custeada com recursos próprios para financiamento de ações da área de saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.



Fúlvio Saulo Mafaldo de Souza

Vereador

JUSTIFICATIVA

É cediço que as Unidades de Pronto Atendimento (UPA'S) se revelam como serviços de urgência não hospitalar, que prestam os primeiros atendimentos e cadastro inicial do paciente em situação de natureza clínica.

Desta forma, é imperativo – para resultados de qualidade – que tais unidades disponham de Kits de acesso a vias aéreas difíceis, atendendo circunstâncias em que a intubação ou ventilação tradicional não se mostrem eficazes.

O escopo do Projeto – observada a iniciativa e competência próprios do Chefe do Executivo – é viabilizar a continuidade e excelência dos serviços públicos de saúde postos à disposição do cidadão, por meio da autorização para que o Município atualize seu acervo patrimonial.

A pretensa lei visa garantir que os profissionais de saúde das UPAs tenham acesso a equipamentos essenciais para o manejo de vias aéreas difíceis e procedimentos de emergência, reduzindo o risco de morte e sequelas.

Neste sentido, apresentamos a proposta para deliberação, enfatizando a necessidade de apoio dos Nobres colegas para sua aprovação, pelas razões evidenciadas.



Fúlvio Saulo Mafaldo de Souza

Vereador

Fúlvio Saulo M. de Souza